



Órgão Oficial Eletrônico do Município de 11/05/2023, Edição nº 6010, Página nº 02 á 05

DECRETO Nº 5.195/2023

Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Santa Rosa – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.146, de 20 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO [a Lei Municipal nº 1.012](#) de 17 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reformula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o [Decreto Municipal nº 5.158/2023](#), de 14 de março de 2023, que designa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Rosa – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Santa Rosa;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e de enfrentamento às situações que violam seus direitos humanos no Município de Nova Santa Rosa, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente tem os seguintes objetivos:

I – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II – Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;

III – Promover ações de prevenção/redução de violência contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV – Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V – Debater na Rede os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas.

Art. 3º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Segurança Pública;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Entidades Religiosas.



Art. 4º. Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

Art. 5º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 6º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente têm as seguintes responsabilidades:

I – Coordenador:

- a) articular e coordenar as reuniões;
- b) receber as notícias dos casos;
- c) elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da Rede;
- d) manter sigilo e respeito em todos os casos e sobre os documentos a serem discutidos na Rede;
- e) convidar, quando necessário, outros profissionais para participar da reunião;
- f) articular e coordenar o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II – Secretário:

- a) colaborar com as atribuições do coordenador;
- b) elaborar a lista de presença e colher as assinaturas dos participantes das reuniões;
- c) fazer relatórios/atas das reuniões.

III – Membros:

- a) participar das reuniões;
- b) debater os casos;
- c) propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.

Art. 7º. O Coordenador da Rede de Proteção, bem como o secretário, serão escolhidos entre os membros efetivos da Rede e registrado em ata.

Art. 8º. O coordenador ocupará o cargo por um período de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02(dois) anos.

Art. 9º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Nova Santa Rosa, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 11. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 12. A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente de forma ordinária ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 13. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito